



## A U T Ó G R A F O

Processo n.º 358/2024

**LEI N.º \_\_\_\_\_**

**DE**

**04 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui o “Dia dos Profissionais da Área da Beleza” no município de Itaberaba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Institui o “Dia dos Profissionais da Área da Beleza” a ser comemorado anualmente em 13 de março no município de Itaberaba.

**Art. 2º.** A data passa ingressar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município em homenagem aos cabeleireiros(as), barbeiros(as), esteticistas, manicures, pedicures, depiladores(as) e maquiadores(as).

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 04 de setembro de 2024.**

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Processo nº 358/2024 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 31/2024 de autoria do vereador Peba: institui o “Dia dos Profissionais da Área da Beleza” no município de Itaberaba e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 31/2024 de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, conhecido como “Peba”, que institui o Dia dos Profissionais da Área da Beleza no município de Itaberaba.

A fixação de datas comemorativas, como o “Dia do Psicopedagogo”, é uma prerrogativa do poder legislativo municipal, conforme a autonomia legislativa reservada aos municípios. Não há, nas competências da União e dos Estados descritas nos artigos 22 e 25 da Constituição Federal, qualquer proibição expressa quanto à criação de datas e eventos locais.

Ademais, ressalta-se que a competência dos municípios para regulamentar assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, é assegurada pela Constituição Federal, conforme disposto no art. 30, incisos I e II.

Nesse sentido, a proposta está em conformidade com a Constituição, pois se enquadra como um assunto de interesse local e não viola a legislação federal ou estadual.

Dessa forma, nos termos fundamentados e com as considerações e observações postas, esta comissão opina pela constitucionalidade e legalidade da matéria, cabendo à Edilidade avaliar o seu mérito.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2024.

**FREDSON DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente / Relator

**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**JOSÉ AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA.  
provado  1<sup>a</sup>VOT.  2<sup>a</sup>VOT.  UNAN.  
Por:  UNAN./ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 20/08/2024

Presidente da CM/BA

## **PARECER JURÍDICO**

Parecer Jurídico: ASSJUR.GO.02.130824.CMI

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba

**EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA BELEZA – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.**

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei Nº 031/2024, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, que institui o dia 13 de março como o “DIA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA BELEZA” no âmbito do Município de Itaberaba.

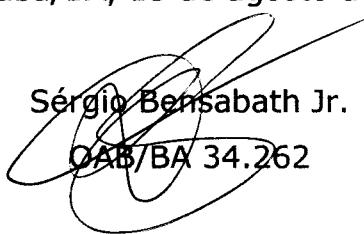
A fixação de datas e eventos reflete a autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Diante do exposto, estando reunidos os requisitos relativos à juridicidade e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 031/2024, de autoria do Evanilton Oliveira de Souza.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 13 de agosto de 2024.



Sérgio Bensabath Jr.  
OAB/BA 34.262

Leandro Almeida de Oliveira  
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho  
OAB/BA 31.986



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 31, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Institui o “Dia dos Profissionais da Área da Beleza” no município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Institui o “Dia dos Profissionais da Área da Beleza” a ser comemorado anualmente em 13 de março no município de Itaberaba.

**Art. 2º.** A data passa ingressar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município em homenagem aos cabeleireiros(as), barbeiros(as), esteticistas, manicures, pedicures, depiladores(as) e maquiadores(as).

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca homenagear a atuação dos profissionais da beleza, com o objetivo de valorizar o mercado de beleza no Brasil, que vem crescendo nos últimos anos, gerando emprego e renda para milhares de famílias, e reconhecendo a importância desses profissionais na economia e na vida social da nossa cidade.

O mercado da beleza vem crescendo nos últimos anos no país, bem como em Itaberaba. Reconhecer o trabalho dos profissionais da área é de suma importância, e a criação do dia municipal para essa homenagem é um passo nesse sentido.

Segundo informações do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), o ramo dos profissionais da beleza tornou-se uma tendência de negócios que vem crescendo no país. Muitos estabelecimentos oferecem serviços especializados de barba e cabelo, reunindo cuidados com a beleza e oferecendo um espaço de interação social para os clientes, inclusive por meio do sistema de assinaturas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa uma justa homenagem e reconhecimento aos profissionais que contribuem para o bem-estar e autoestima da população, além de fomentar a economia local.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

provado  1<sup>a</sup>VOT.  2<sup>a</sup>VOT.  U.VOT.

Por:  UNAN./ ( X ) VOTOS

Sala das Sessões: 28/08/2024

Presidente da CM/BA

**Ver. EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**

“Peba”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

provado  1<sup>a</sup>VOT.  2<sup>a</sup>VOT.  U.VOT.

Por:  UNAN./ ( X ) VOTOS

Sala das Sessões: 28/08/2024

Presidente da CM/BA